



PROJETO DE LEI PL./0027.1/2022

Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 1º - Fica desobrigado uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
<u>012º</u> Sessão de <u>08/03/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(10) EDUCAÇÃO
(25) SAÚDE
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 03/03/22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Deputados, diante do período sensível e devastador que assolou o Brasil e o mundo, em razão da pandemia do Coronavírus, reconhecemos a importância das medidas de prevenção para frear a disseminação do vírus e a perda de mais vidas, as quais destacamos o uso de máscara, distanciamento, álcool em gel e ventilação local, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

O Estado de Santa Catarina vem lutando bravamente contra a Covid-19, tomou as medidas sanitárias que o momento exigia e hoje figura entre os estados que mais vacinou a sua população, registrando atualmente cerca de 84,02% da população geral vacinada com a 1ª dose e 76,39% com o esquema vacinal primário completo, conforme dados do VACINÔMETRO SC. Aliado a isso, os “números da COVID-19” no estado estão novamente em declínio, mesmo após o novo pico da variante “ômicron” em janeiro deste ano.

Esta considerável diminuição das estatísticas oficiais da Covid-19 já está fazendo as autoridades do país considerarem a reclassificação da doença de Pandemia para Endemia, sendo que alguns países da Europa, como Dinamarca, França e Reino Unido já estão tratando o vírus como Endêmico.

No tocante ao uso de máscaras, a própria Organização Mundial da Saúde – OMS ([https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak/](https://www.who.int/publications/i/item/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak/)) não recomenda o uso para a realização de atividade física intensa, visto que o equipamento reduz a capacidade respiratório natural do atleta, provocando fadiga precocemente, e ainda, que o suor produzido pode fazer a máscara ficar molhada mais rapidamente, o que dificultaria a troca de ar e acentuaria o crescimento de microrganismos. A OMS ainda recomenda que se a atividade ocorrer em ambientes fechados, a ventilação adequada deve ser garantida em todos os momentos por meio de ventilação natural ou um sistema de ventilação mantido ou funcionando adequadamente, e que seja providenciado uma limpeza e desinfecção do local.

Neste sentido, o que se busca na presente proposição é apenas aumentar a qualidade de vida dos cidadãos catarinenses, diante das várias limitações e dificuldades que já se está vivendo, desde que, frisam-se, todas as outras medidas de segurança sejam tomadas, evitando assim a propagação da doença.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Alba



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0027.1/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 0027.1/2022**  
**AUTOR: DEPUTADO RICARDO ALBA**

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei nº 0027.1/2022.

O presente projeto “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.”.

Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da relevante matéria, com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembleia, apresento **Pedido de Diligência à Casa Civil, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina** para querendo, se manifestem sobre a matéria.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

**Deputada Ana Campagnolo**  
**Relatora**



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza



## Requerimento RQX/0047.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0027.1/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0110/2022

Florianópolis, 18 de abril de 2022



Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO RICARDO ALBA  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer

Coordenadora de Expediente, e.e.

*Ricardo Alba* 18/04



Ofício **GPS/DL/ 0084/2022**

Florianópolis, 18 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 19/04/22

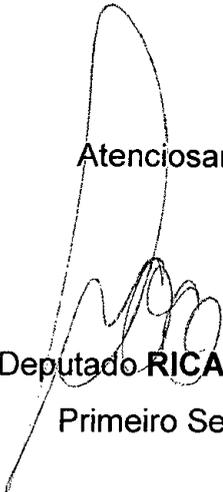
ASS. RESP.: \_\_\_\_\_



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0085/2022**

Florianópolis, 18 de abril de 2022



Ilustríssimo Senhor  
**EDUARDO PORTO RIBEIRO**  
Presidente do Conselho Regional de Medicina (CRM-SC)  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

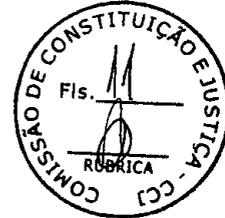
Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0086/2022**

Florianópolis, 18 de abril de 2022



Ilustríssimo Senhor

**EMERSON ANTÔNIO BRANCHER**

Presidente do Conselho Regional de Educação Física de SC (CREF3/SC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

PL/027/22

42

12390-0

Ofício nº 409/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente,



De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0084/2022, encaminho o Parecer nº 475/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que "Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>	
039ª	Sessão de 03.05.22
Anexar a(o) PL/027/22	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 409\_PL\_0027.1\_22\_SES\_enc  
SCC 6972/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GABINETE DA DIREÇÃO



Informação Nº 47/2022/SES/DIVS/GAB

Florianópolis, 22 de abril de 2022.

Manifestação da DIVS referente ao processo SCC 00006972/2022, que trata de Projeto de Lei sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginástica, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas de um modo geral, durante a pandemia de COVID-19 em Santa Catarina.

Em atenção ao solicitado no processo SCC 00006972/2022, a Diretoria de Vigilância Sanitária/SES, se manifesta tecnicamente naquilo que a compete:

Durante toda a pandemia da COVID-19 foram adotadas não só no Estado de Santa Catarina, como no mundo todo, medidas não farmacológicas de prevenção da transmissão e propagação do vírus da COVID-19, medidas estas que se mostraram eficazes, sendo a adoção do uso de máscaras faciais, uma delas.

Com a evolução favorável do cenário epidemiológico, principalmente após o início da vacinação da população, e diminuição do número de casos, os regramentos sanitários foram pouco a pouco sendo revistos e foi possível desobrigar o uso de máscaras em todo o território catarinense, a partir da publicação do Decreto nº1.794, de 12/03/2022:

**Art.2º Fica desobrigado , em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.**

Apesar do estado de calamidade pública por conta da COVID-19, ter se encerrado em Santa Catarina na data de 31/03/2022, as medidas não farmacológicas como uso de máscaras, preferência por locais bem ventilados, distanciamento, utilização de álcool em gel, dentre outras, continuam a **serem recomendadas**, bem como, a vacinação, que segue como a principal estratégia de enfrentamento da COVID-19.

Atenciosamente,

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**  
Diretora da DIVS/SUV/SES  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **R1ZH01U0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 22/04/2022 às 15:50:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 22/04/2022 às 17:47:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTcyXzY5NzVfMjAyMI9SMVpIMDFVMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006972/2022** e o código **R1ZH01U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



## INFORMAÇÕES

**Processo:** SCC 6972/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta – Projeto Lei nº 0027.1/2022

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 375/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0027.1/2022, que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Sanitária, e suas subáreas, que juntou aos autos Informação Nº 47/2022 (fl. 8).

É o relatório necessário.

**Damarys Santos**  
Assessor/Consultoria Jurídica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **41B6GS50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ **DAMARYS DE SOUZA SANTOS** (CPF: 072.XXX.089-XX) em 25/04/2022 às 15:19:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2022 - 15:58:33 e válido até 09/03/2122 - 15:58:33.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTcyXzY5NzVfMjAyMl80MUI2R1M1Tw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0006972/2022** e o código **41B6GS50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 475/2022/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 6972/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Projeto de Lei nº 0027.1/2022 que “Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

### RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento “informações” (p.9), subscrita pela servidora Damarys Santos.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

**II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, cabe transcrever o PL em análise:

Art. 1º. Fica desobrigado uso de máscara facial nas academias de ginásticas, centros de treinamento e de condicionamento físico, sejam individuais ou coletivos e para atividades esportivas em geral durante a Pandemia de COVID-19, em Santa Catarina.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Instada a se manifestar sobre o PL, a Diretoria de Vigilância Sanitária, por meio do Gabinete da Direção, ofertou Informação N° 47/2022 (fl. 08), nos seguintes termos:

Durante toda a pandemia da COVID-19 foram adotadas não só no Estado de Santa Catarina, como no mundo todo, medidas não farmacológicas de prevenção da transmissão e propagação do vírus da COVID-19, medidas estas que se mostraram eficazes, sendo a adoção do uso de máscaras faciais, uma delas.

Com a evolução favorável do cenário epidemiológico, principalmente após o





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



início da vacinação da população, e diminuição do número de casos, os regramentos sanitários foram pouco a pouco sendo revistos e foi possível desobrigar o uso de máscaras em todo o território catarinense, a partir da publicação do Decreto nº 1.794, de 12/03/2022:

**Art.2º Fica desobrigado, em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.**

Apesar do estado de calamidade pública por conta da COVID-19, ter se encerrado em Santa Catarina na data de 31/03/2022, as medidas não farmacológicas como uso de máscaras, preferência por locais bem ventilados, distanciamento, utilização de álcool em gel, dentre outras, continuam a **serem recomendadas**, bem como, a vacinação, que segue como a principal estratégia de enfrentamento da COVID-19.

Desse modo, com base no Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.794 publicado em 12/03/2022, o uso de máscaras faciais tornou-se desobrigatório tanto em ambientes abertos quanto em ambientes fechados desde o dia de sua publicação, ficando o uso das mesmas a critério de cada indivíduo.

### **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela desnecessidade do Projeto de Lei nº 0027.1/2022 apresentado, tendo em vista que, o uso de máscaras tornou-se desobrigatório em todo território estadual desde a publicação do Decreto nº 1.794 em 12/03/2022.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**THIAGO AGUIAR DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

De acordo. Para providências.

**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES<sup>1</sup>**  
Secretário Designado de Estado da Saúde

<sup>1</sup> Respondendo pela Secretaria de Estado da Saúde conforme ATO nº 712/2022, Publicado no Diário Oficial nº 21.741 em 31/03/2022.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B7V00V30**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 25/04/2022 às 16:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES** (CPF: 486.XXX.480-XX) em 25/04/2022 às 18:20:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2021 - 09:51:49 e válido até 16/02/2121 - 09:51:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTcyXzY5NzVmJmJyMI9CN1YwMFYzTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006972/2022** e o código **B7V00V30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0027.1/2022 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2022



Chefe de Secretária